



Lei n.º 923/2004.

De 07 de Junho de 2004.

Dispõe Sobre: "As Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programas para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quanto à elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior e ainda ao seguinte:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 2º - O Orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência social, quando couber.

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária parcial até o dia 15 de Agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



CAPÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e da anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, com ênfase a alteração nos dispositivos do Código Tributário Municipal, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação econômica autorizada no Código Tributário Municipal.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação e de uma unidade orçamentária para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotação da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal.
- IV. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, e ficarão à disposição da comunidade.
- V. O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de comum acordo entre os Poderes.
- VI. Fica vedado nos termos do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2005, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este fim.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem alencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 – A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, limitadas ao percentual prudencial que se refere o artigo 22 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior, (art. 72 da LRF).

Art. 14 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica, exceto a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente por já dispor de tal dispositivo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

16

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Art. 15 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de lei orçamentária;
- III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão à lei orçamentária anual:

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

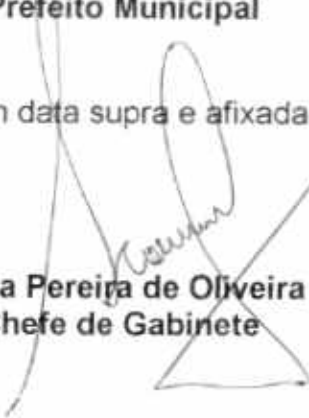
Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 07 de Junho de 2004.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

17

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

ANEXO I

LEI-923/2004 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unid.Orçamentária	Especificação
01		CÂMARA MUNICIPAL
	0.01	Corpo Legislativo
02		CHEFIA DO EXECUTIVO
	02.01	Gabinete do Prefeito
	02.02	Secretaria e Portaria
	02.03	Procuradoria Jurídica
	02.04	Junta Militar e Serviço Eleitoral
	02.05	Seção Pessoal
03		FINANÇAS
	03.01	Contabilidade
	03.02	Tesouraria
	03.03	Almoxarifado
	03.04	Lançadoria
04		ASSISTÊNCIA SOCIAL
	04.01	Fundo Municipal de Assistência Social
	04.02	Fundo Social de Solidariedade
	04.03	Assistência Social Geral
05		PREVIDÊNCIA SOCIAL
	05.01	Previdência ao Servidor Público
06		SAÚDE
	06.01	Fundo Municipal de Saúde
07		EDUCAÇÃO
	07.01	Ensino Fundamental
	07.02	Ensino Fundamental - Fundef
	07.03	Ensino Profissional
	07.04	Ensino Superior
	07.05	Educação Infantil- Creches e Pré-Primário
	07.06	Educação de Jovens e Adultos
	07.07	Educação Especial
08		CULTURA
	08.01	Biblioteca Municipal
09		URBANISMO
	09.01	Serviço de Utilidade Pública
10		HABITAÇÃO
	10.01	Habitações Urbanas
11		SANEAMENTO
	11.01	Saneamento Básico Urbano
12		AGRICULTURA
	12.01	Casa da Agricultura
	12.02	Matadouro Municipal
13		INDÚSTRIA
	13.01	Promoção Industrial
14		TRANSPORTE
	14.01	Serviço Municipal de Estrada e Rodagens
	14.02	Garagem Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

18

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

15		DESPORTO E LAZER
	15.01	Praças Esportivas e de Lazer
16		ENCARGOS ESPECIAIS
	16.01	Dívida Interna
	16.02	Pasep
	16.99	Reserva de Contingência

Sandovalina 07 de Junho de 2004.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal





ANEXO II

LEI923/2004 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2005

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
	01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - Reequipar as Instalações do Legislativo.	as Dotar a Câmara Municipal de Móveis, Equipamentos de Som e Informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
	02- CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01 – Término da Ampliação do Paço Municipal	Concluir as obras em andamento da ampliação do Paço Municipal, visando abrigar todas as unidades administrativas de forma adequada tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população.
02.02 - Equipamento Material Permanente.	e Equipar a Chefia do Executivo e suas dependências visando a modernização dos serviços e melhor atendimento ao público.
	03 – FINANÇAS
03.01 - Equipamento Material Permanente.	e Equipar as diversas unidades administrativas de equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho.
	04 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - Construção da Casa de Apoio ao Idoso	Oferecer infra-estrutura adequada para desenvolvimento das atividades de todo o grupo da terceira Idade em condições satisfatórias à proteção de sua saúde e bem estar.
	05 – PREVIDÊNCIA
05.01 - Quitação dos débitos com a Previdência Social.	Quitar os pagamentos com a Previdência Social inclusive os parcelamentos de débito.
	06 – SAÚDE
06.01 - Ampliações Reformas nas Unidades de Saúde Existentes	e Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação dos setores de fisioterapia e laboratório de análises clínicas visando melhorar a capacidade de atendimento.
06.02 - Equipamentos Material Permanente	e Dotar as Unidades de saúde de município de equipamentos indispensáveis ao bom atendimento a população tais como: viaturas equipadas, aparelhos médicos, cirúrgicos, enfermagem e odontológicos.
	07 – EDUCAÇÃO
07.01 - Ampliação Reformas de Escolas do Ensino Fundamental	e Aumentar o Espaço Físico das Escolas existentes propiciando a melhoria da qualidade do ensino.
07.02 - Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Infantil	Dar assistência educacional e alimentar as crianças que frequentam creches e pré – primário ampliando os espaços físicos objetivando o aumento de vagas neste nível de Ensino.
07.03 - Instalação de uma Classe de Educação Especial	Desenvolver programas de atendimento especializado para portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

20

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

- 07.04 – Ampliação e melhoria de Prédio da Cozinha Piloto** Dotar a Cozinha Piloto de maior espaço e conseqüente melhoria do Prédio.
- 07.05 – Horta Comunitária** Implementar o sistema de Horta Comunitária objetivando ampliar a alimentação escolar com a produção de frutas, verduras e cereais.
- 07.06 – Equipamentos e Material Permanente** e Equipar as diversas unidades do setor de educação do município com veículos apropriados para o transporte de escolares, equipamentos de informática, vaca mecânica e outros que venham melhorar o nível de ensino.
- 07.07 – Término do Ginásio de Esportes.** Concluir as obras de construção do Ginásio de Esporte da cidade objetivando atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
- 07.08 – Iluminação do Estádio.** Dar condições de Práticas desportivas à população durante o período noturno.
- 08.01 – Construção da Biblioteca Municipal** Oferecer condições adequadas para incentivo a leitura, pesquisas e o aprendizado em geral.
- 09.01 – Rearborização, Paisagismo, Construção de Guias e Sarjetas, Calçadas, Pavimentação e Canteiros Centrais em Avenida.** Dar melhor aspecto urbanístico a cidade construindo guias, sarjetas, calçadas e muros, pavimentação de ruas e avenidas, canalizando águas pluviais e ampliando as áreas verdes do perímetro urbano com plantio de árvores e construção de canteiros centrais em avenidas.
- 09.02 – Ampliação da rede de energia elétrica.** Coordenar em conjunto com a concessionária, projeto de iluminação pública em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento, extensão da rede até o cemitério da cidade e manutenção das redes já existentes.
- 09.03 – Ampliação de praças e jardins.** Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida a população.
- 09.04 – Ampliação do cemitério.** Reestruturar o cemitério ampliando espaço físico para uma melhor prestação de serviços funerários na cidade.
- 09.05 – Construção de incinerador público.** Controlar de forma mais eficiente o destino final da coleta de lixo da cidade e incineração do lixo hospitalar, no sentido de evitar a contaminação solo, da água e do ar.
- 10.01 – Construção de moradias.** 10 – HABITAÇÃO
Implantar um sistema habitacional, construindo casas populares, visando sanar o déficit habitacional do município e ao mesmo tempo oferecer melhores condições de moradia a população mais carente.
- 12.01 – Implantação de Programas de Atendimento ao Pequeno e Médio Produtor Rural** 12 – AGRICULTURA
Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais oferecendo assistência técnica para desenvolvimento de programas de inseminação artificial, incentivar a implantação de piscicultura, fruticultura e agroindústria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

21

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

- 13.01 – Promoção Industrial** 13 – INDUSTRIA
Incentivar a instalação de indústrias no município, visando o aproveitamento da mão-de-obra ociosa e proporcionar maior oferta de emprego.
- 14.01 – Construção e Reforma de Garagem .** 14 – TRANSPORTE
Manter a guarda de veículos e maquinários em lugar apropriado e sob a vigilância da administração.
- 14.02 Construção de Pontes e Melhoramento de Estradas** Melhorar as condições de tráfego nas estradas municipais oferecendo mais segurança e facilitando o escoamento da produção agropecuária.
- 14.03 – Aquisição de Maquinas Veículos e Equipamentos** e Equipar o setor de Transporte Rodoviário de veículos, maquinários e equipamentos em boas condições de uso para melhorar os serviços de conservação de rodovias municipais.
- 15.01 – Reformas no Balneário e Recinto de Rodeios** 15 - DESPORTO E LAZER
Dotar o Balneário Municipal de infra-estrutura adequada como forma de promover o turismo na cidade, assim como promover melhorias nas instalações do Recinto de Rodeios oferecendo condições de desenvolver um calendário anual de eventos o que proporcionará a divulgação da cidade no meio turístico.
- 16.01 – Dívida interna.** 16 – ENCARGOS ESPECIAIS
Amortizar a dívida fundada interna.
- 16.02 – Pasep** Contribuir para a formação do Patrimônio do Servidor Público.
- 16.99 – Reserva de Contingência.** De Manter uma reserva de contingência destinada a cobertura de despesa imprevistas, assim como a cobertura de créditos adicionais.

Sandovalina, 07 de Junho de 2004.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

22

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

ANEXO III

LEI923/2004 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2005.

CONSOLIDAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Reequipar as Instalações do Legislativo

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01 – Término da Ampliação do Paço Municipal.

02.02 – Equipamento e Material Permanente.

03 - FINANÇAS

03.01 – Equipamentos e material Permanente

04 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 – Construção da Casa de Apoio ao Idoso

05 – PREVIDÊNCIA

05.01 – Quitação dos débitos com a Previdência Social.

06 – SAÚDE

06.01 – Ampliações e Reformas nas Unidades de Saúde Existentes

06.02 – Equipamentos e Material Permanente

07 – EDUCAÇÃO

07.01 – Ampliação e Reformas de Escolas do Ensino Fundamental

07.02 - Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Infantil

07.03 – Instalação de uma Classe de Educação Especial

07.04 – Ampliação e melhoria de Prédio da Cozinha Piloto

07.05 – Horta Comunitária

07.06 – Equipamentos e Material Permanente

07.07 – Término do Ginásio de Esportes.

08 – CULTURA

08.01 – Construção da Biblioteca Municipal

09 – URBANISMO

09.01 - Rearborização, Paisagismo, Construção de Guias e Sarjetas, Calçadas, Pavimentação e Canteiros Centrais em Avenida.

09.02 – Ampliação da rede de energia elétrica.

09.03 – Ampliação de praças e jardins.

09.04 – Ampliação do cemitério.

09.05 – Construção de incinerador público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

23

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

10 – HABITAÇÃO

10.01 – Construção de moradias.

12 – AGRICULTURA

12.01 – Implantação de Programas de Atendimento ao Pequeno e Médio Produtor Rural

13 – INDUSTRIA

13.01 – Promoção Industrial

14 – TRANSPORTE

14.01 – Construção e Reforma de Garagem .

14.02 Construção de Pontes e Melhoramento de Estradas

14.03 – Aquisição de Maquinas Veículos e Equipamentos

15 - DESPORTO E LAZER

15.01 – Reformas no Balneário e Recinto de Rodeios

16 – ENCARGOS ESPECIAIS

16.01 – Dívida interna.

16.02 – Pasep

16.99 – Reserva De Contingência.

Sandovalina, 07 de Junho de 2004.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

24

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

DAS METAS FISCAIS ANEXO II

LEI 923/2004 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2005

Metas e Projeções Fiscais para o Município
(Artigo 4º Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101 de 05/05/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007
A. Receita Total	8.000.000,00	8.200.000,00	8.405.000,00
A.1. Receita Não Financeira	7.975.000,00	8.174.375,00	8.378.735,00
A.2. Receita Financeira	25.000,00	25.625,00	26.265,00
B. DESPESA TOTAL	7.500.000,00	7.687.500,00	7.880.000,00
B.1. Despesa Não Financeira	7.200.000,00	7.387.500,00	7.580.000,00
B.2. Despesa Financeira	300.000,00	300.000,00	300.000,00
C. RESULTADO NOMINAL (A – B)	500.000,00	512.500,00	525.000,00
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C – A.2 – B.2)	175.000,00	186.875,00	198.735,00
E. DIVIDA PUBLICA	400.000,00	410.000,00	420.250,00

Sandovalina, 07 de Junho de 2004


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal



LEI923/2004 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2005

ANEXO II ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior
(Artigo 4º Parágrafo 2º Inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

De conformidade com o Artigo 63, Inciso III, que faculta aos municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais a partir do 5º exercício seguinte ao da publicação da LRF (2005), podemos apenas analisar que no exercício de 2003, é possível uma avaliação do comportamento da execução orçamentária neste período com relação a déficit, evolução da receita e despesa.

O orçamento Programa para o exercício de 2003 estabeleceu como receita, previsto o montante de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais).

Assim divididos:

Receitas Correntes.....	R\$ 7.338.500,00
Receitas de Capital.....	R\$ 597.500,00
(-) Deduções do FUNDEF.....	R\$ 936.000,00
Receita Total.....	R\$ 7.000.000,00
A arrecadação efetiva até 31.12.2003 ficou assim distribuída:	
Receitas Correntes Arrecadadas.....	R\$ 8.450.368,60
Receitas de Capital.....	R\$ 23.000,00
(-) Deduções do Fundef.....	R\$ 1.004.438,69
Total Geral da Receita.....	R\$ 7.468.929,91

Podemos, assim, constatar que a arrecadação atingiu 6,70% da receita corrente prevista, isto é, considerando a dedução do Fundef.

Analisando a receita efetivamente arrecadada e a despesa empenhada, podemos perceber que houve um superávit da ordem de 0,51% em relação à receita arrecadada, conforme demonstração abaixo:

Receita Arrecadada.....	R\$ 7.468.929,91
Despesa Empenhada.....	R\$ 7.431.447,09
Resultado Nominal – Superávit.....	R\$ 37.482,82

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas, consideramos uma alteração na composição de Receita a saber:

Receita Projetada	R\$ 2004	R\$ 2005
Receitas Correntes	7.041.500,00	7.530.000,00
Receitas de Capital	458.500,00	470.000,00
Total	7.500.000,00	8.000.000,00

O aumento da receita corrente de 2004 para 2005 mantém uma expectativa real de crescimento da ordem de 6,67%. O aumento real descrito deve-se a previsão de crescimento na base tributária através do aumento do valor adicionado do ICMS para o exercício de 2005, o nível de despesa foi ajustado de forma a garantir a obtenção dos resultados primários propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

26

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

A projeção de superávit nominal, demonstrada nos anexos própria, evidencia a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal/financeira/orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção dos serviços públicos oferecidos.

Sandovalina, 07 de Junho de 2004


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal



LEI 923/2004 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2005

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo das Metas Anuais

(Artigo 4º Parágrafo 2º Inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para 2005 é de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais) tal como apresentado no quadro das metas fiscais. Esta meta foi definida com o objetivo de atingir um índice de redução da dívida pública.

Cabe ressaltar que se mantém uma expectativa real de crescimento da Receita para o exercício de 2005, isso deve ao incremento no Índice de Participação dos Municípios.

Para o exercício de 2005 foram mantidas as mesmas premissas de exercícios anteriores, podendo ser revistas em função de diversas variáveis que as determinam.

As projeções indicam superávits próximos do resultado primário, tendo em vista que as receitas financeiras e as despesas são baixas. Estas projeções estão demonstradas nos anexos próprios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução/fiscal/financeira/orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços públicos oferecidos.

Sandovalina, 07 de Junho de 2004


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

28

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI923/2004 -LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS /2005

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

(Artigo 4º Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Fica estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), sendo que R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, onde parte desta reserva será reservada para eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Sandovalina, 07 de Junho de 2004

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade de São João do Rio Preto

**Lei n.º 923/2004,
De 07 de Junho de 2004.**

Dispõe Sobre: "As Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 - e dá outras providências."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos - programas para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quanto à elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior e ainda ao seguinte:

- § 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.
- § 2º - O Orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência social, quando couber.
- § 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária parcial até o dia 15 de Agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.
- Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
 - I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
 - II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
 - III. Modernização na ação governamental;
 - IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**CAPÍTULO II
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e da anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

- § 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, com ênfase a alteração nos dispositivos do Código Tributário Municipal, incumbindo à Administração o seguinte:
 - I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
 - II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
 - III. a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação econômica autorizada no Código Tributário Municipal.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
 - I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
 - II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
 - III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
 - IV. Transferir, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação e de uma unidade orçamentária para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
 - V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

- § 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
 - I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
 - II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotação da Prefeitura e da Câmara;
 - III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal;
 - IV. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, e ficarão à disposição da comunidade;
 - V. O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de comum acordo entre os Poderes.
 - VI. Fica vedado, nos termos do inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, aos órgãos

ANEXO I

LEI 923/2004 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unid. Orçamentária	Especificação
01	0.01	CÂMARA MUNICIPAL
02	02.01	Corpo Legislativo
	02.02	CHEFIA DO EXECUTIVO
	02.03	Gabinete do Prefeito
	02.04	Secretaria e Portaria
	02.05	Procuradoria Jurídica
	02.06	Junta Militar e Serviço Eleitoral
	02.07	Seção Pessoal
03	03.01	FINANÇAS
	03.02	Contabilidade
	03.03	Tesouraria
	03.04	Arrecadação
04	04.01	ASSISTÊNCIA SOCIAL
	04.02	Fundo Municipal de Assistência Social
	04.03	Fundo Social de Solidariedade
05	05.01	ASSISTÊNCIA SOCIAL
	05.02	PREVIDÊNCIA SOCIAL
	05.03	Previdência do Servidor Público
06	06.01	SAÚDE
	06.02	Fundo Municipal de Saúde
07	07.01	EDUCAÇÃO
	07.02	Ensino Fundamental
	07.03	Ensino Fundamental - Fundef
	07.04	Ensino Profissional
	07.05	Ensino Superior
	07.06	Educação Infantil - Creches e Pré-Primário
	07.07	Educação de Jovens e Adultos
	07.08	Educação Especial
08	08.01	CULTURA
	08.02	Biblioteca Municipal
09	09.01	URBANISMO
	09.02	Serviço de Utilidade Pública
10	10.01	HABITAÇÃO
	10.02	Habitacões Urbanas
11	11.01	SANEAMENTO
	11.02	Saneamento Básico Urbano
12	12.01	AGRICULTURA
	12.02	Casa da Agricultura
13	13.01	Matadouro Municipal
	13.02	INDÚSTRIA
	13.03	Promoção Industrial
14	14.01	TRANSPORTE
	14.02	Serviço Municipal de Estrada e Rodagem
15	15.01	DESPORTO E LAZER
	15.02	Pragas Esportivas e de Lazer
16	16.01	ENCARGOS ESPECIAIS
	16.02	Divida Interna
	16.03	Passap
	16.99	Reserva de Contingência

Sandovalina 07 de Junho de 2004.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO II

LEI 923/2004 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
01.01 - Reequipar as Instalações do Legislativo.	01 - CÂMARA MUNICIPAL Dotar a Câmara Municipal de Móveis, Equipamentos de Som e Informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
02.01 - Término da Ampliação do Paço Municipal	02 - CHEFIA DO EXECUTIVO Concluir as obras em andamento da ampliação do Paço Municipal, visando abrigar todas as unidades administrativas de forma adequada tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população.
02.02 - Equipamento Material Permanente.	03 - FINANÇAS Equipar as diversas unidades administrativas de equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho.
03.01 - Equipamento Material Permanente.	04 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Oferecer infra-estrutura adequada para desenvolvimento das atividades de todo o grupo da terceira idade em condições satisfatórias a proteção de sua saúde e bem estar.
04.01 - Construção da Casa de Apoio ao Idoso	05 - PREVIDÊNCIA Quitar os pagamentos com a Previdência Social inclusive os parcelamentos de débitos.
05.01 - Quitação dos débitos com a Previdência Social.	06 - SAÚDE Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação dos setores de fisioterapia e laboratório de análises clínicas visando melhorar a capacidade de atendimento.
06.01 - Ampliação das Reformas nas Unidades de Saúde Existentes	07 - EDUCAÇÃO Dotar as Unidades de saúde de município de equipamentos indispensáveis ao bom atendimento a população, tais como: vitrines equipadas, aparelhos médicos, cirúrgicos, enfermagem e odontológicos.
06.02 - Equipamentos Material Permanente	08 - EDUCAÇÃO Aumentar o Espaço Físico das Escolas existentes proporcionando a melhoria da qualidade do ensino.
07.01 - Ampliação das Reformas de Escolas do Ensino Fundamental	09 - EDUCAÇÃO Dar assistência educacional e alimentar as crianças que frequentam creches e pré - primário ampliando as espaços físicos objetivando o aumento de vagas neste nível de Ensino.
07.02 - Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Infantil	10 - EDUCAÇÃO Desenvolver programas de atendimento especializado para portadores de deficiência física, sensorial ou mental observando sua inserção na sociedade.
07.03 - Instalação de uma Classe de Educação Especial	11 - EDUCAÇÃO Dotar a Cozinha Piloto de maior espaço e proporcionar melhoria do Prêdio.
07.04 - Ampliação e melhoria de Prêdio da Cozinha Piloto	12 - EDUCAÇÃO Implementar o sistema de Horta Comunitária objetivando ampliar a alimentação escolar com a produção de frutas, verduras e cereais.
07.05 - Horta Comunitária	13 - EDUCAÇÃO Equipar as diversas unidades do setor de educação do município com veículos apropriados para o transporte de escolares, equipamentos de informática, vassouras mecânicas e outros que venham melhorar o nível de ensino.
07.06 - Equipamentos Material Permanente	14 - EDUCAÇÃO Concluir as obras de construção do Ginásio de Esportes da cidade objetivando atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
07.07 - Término do Ginásio de Esportes.	15 - EDUCAÇÃO Dar condições de Práticas desportivas a população durante o período noturno.
07.08 - Iluminação do Estádio.	16 - CULTURA Oferecer condições adequadas para incentivo à leitura, pesquisas e o aprendizado em geral.
08.01 - Construção da Biblioteca Municipal	17 - URBANISMO Dar melhor aspecto urbanístico a cidade construindo guias, sarjetas, calçadas e muros, pavimentação de ruas e avenidas, canalizando águas pluviais e ampliando as áreas verdes do perímetro urbano com plantio de árvores e construção de canteiros centrais em avenidas.
09.01 - Reurbanização, Paisagismo, Construção de Guias e Sarjetas, Calçadas, Pavimentação e Canteiros Centrais em Avenidas.	18 - URBANISMO Coordenar em conjunto com a concessionária, projeto de iluminação pública em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento, estendendo da rede até o cemitério da cidade e manutenção das redes já existentes.
09.02 - Ampliação da rede de energia elétrica.	19 - URBANISMO Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida a população.
09.03 - Ampliação de praças e jardins.	20 - URBANISMO Reestruturar o cemitério ampliando espaço físico para os túmulos.
09.04 - Ampliação do cemitério	

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem alienados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 - A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, limitadas ao percentual prudencial que se refere o artigo 22 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior, (art. 72 da LRF).

Art. 14 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica, exceto a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente por já dispor de tal dispositivo legal.

Art. 15 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde.

Art. 16 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 - Integrarão à lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Sandovalina, 07 de Junho de 2004.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

10.01 - Construção de moradias. 12.01 - Implantação de Programas de Atendimento ao Pequeno e Médio Produtor Rural 13.01 - Promoção Industrial 14.01 - Construção e Reforma de Garagem 14.02 Construção de Pontes e Melhoramento de Estradas 14.03 - Aquisição de Maquinas, Veiculos e Equipamentos 15.01 - Reformas no Balneário e Recinto Rodovias 16.01 - Dívida Interna. 16.02 - Passap 16.99 - Reserva de Contingência.	10 - HABITAÇÃO Implantar um sistema habitacional, construindo casas populares, visando sanar o déficit habitacional do município e ao mesmo tempo oferecer melhores condições de moradia a população mais carente. 12 - AGRICULTURA Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais oferecendo assistência técnica para desenvolvimento de programas de inseminação artificial, incentivar a implantação de piscicultura, fruticultura e agroindústria 13 - INDÚSTRIA Incentivar a instalação de indústrias no município, visando o aproveitamento da mão-de-obra ociosa e proporcionar maior oferta de emprego. 14 - TRANSPORTE Mantém a guarda de veículos e maquinários em lugar apropriado e sob a vigilância da administração. Melhorar as condições de tráfego nas estradas municipais oferecendo mais segurança e facilitando o escoamento da produção agropecuária. Equipar o setor de Transporte Rodoviário de veículos, e maquinários e equipamentos em boas condições de uso para melhorar os serviços de conservação de rodovias municipais. 15 - DESPORTO E LAZER Dotar o Balneário Municipal de infra-estrutura adequada como forma de promover o turismo na cidade, assim como promover melhorias nas instalações do Recinto de Rodovias oferecendo condições de desenvolver um calendário anual de eventos o que proporcionará a divulgação da cidade no meio turístico. 16 - ENCARGOS ESPECIAIS Amortizar a dívida fundada interna. Contribuir para a formação do Patrimônio do Servidor Público. Mantém uma reserva de contingência destinada a cobertura de despesa imprevistas, assim como a cobertura de créditos adicionais
---	--

Sandovalina, 07 de Junho de 2004.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO III LEI923/2004DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2005. CONSOLIDAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS

- 01 - CÂMARA MUNICIPAL
 - 01.01 - Reequipar as Instalações do Legislativo
- 02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
 - 02.01 - Término da Ampliação do Paço Municipal.
 - 02.02 - Equipamento e Material Permanente.
- 03 - FINANÇAS
 - 03.01 - Equipamentos e material Permanente
- 04 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 04.01 - Construção da Casa de Apoio ao Idoso
- 05 - PREVIDÊNCIA
 - 05.01 - Quitação dos débitos com a Previdência Social.
- 06 - SAÚDE
 - 06.01 - Ampliações e Reformas nas Unidades de Saúde Existentes
 - 06.02 - Equipamentos e Material Permanente
- 07 - EDUCAÇÃO
 - 07.01 - Ampliação e Reformas de Escolas do Ensino Fundamental
 - 07.02 - Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Infantil
 - 07.03 - Instalação de uma Classe de Educação Especial
 - 07.04 - Ampliação e melhoria de Prédio da Cozinha Piloto
 - 07.05 - Horta Comunitária
 - 07.06 - Equipamentos e Material Permanente
 - 07.07 - Término do Ginásio de Esportes.

08 - CULTURA

08.01 - Construção da Biblioteca Municipal

09 - URBANISMO

09.01 - Rearborização, Paisagismo, Construção de Guias e Sarjetas, Calçadas, Pavimentação e Canteiros Centrais em Avenida.

09.02 - Ampliação da rede de energia elétrica.

09.03 - Ampliação de praças e jardins.

09.04 - Ampliação do cemitério.

09.05 - Construção de incinerador público.

10 - HABITAÇÃO

10.01 - Construção de moradias.

12 - AGRICULTURA

12.01 - Implantação de Programas de Atendimento ao Pequeno e Médio Produtor Rural

13 - INDÚSTRIA

13.01 - Promoção Industrial

14 - TRANSPORTE

14.01 - Construção e Reforma de Garagem.

14.02 Construção de Pontes e Melhoramento de Estradas

14.03 - Aquisição de Máquinas Veículos e Equipamentos

15 - DESPORTO E LAZER

15.01 - Reformas no Balneário e Recinto de Rodeios

16 - ENCARGOS ESPECIAIS

16.01 - Dívida interna.

16.02 - PASEP

16.99 - Reserva De Contingência.

Sandovalina, 07 de Junho de 2004.

Divaldo Pereira de Oliveira**Prefeito Municipal**

DAS METAS FISCAIS

ANEXO II

LEI 923/2004 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2005

Metas e Projeções Fiscais para o Município
(Artigo 4º Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

DESCRIÇÃO	2004	2005	2007
A. Receita Total	8.000.000,00	8.200.000,00	8.400.000,00
A.1. Receita Não Financeira	7.975.000,00	8.174.375,00	8.378.735,00
A.2. Receita Financeira	25.000,00	25.625,00	21.265,00
B. DESPESA TOTAL	7.500.000,00	7.687.500,00	7.880.000,00
B.1. Despesa Não Financeira	7.200.000,00	7.387.500,00	7.580.000,00
B.2. Despesa Financeira	300.000,00	300.000,00	300.000,00
C. RESULTADO NOMINAL (A - B)	500.000,00	512.500,00	520.000,00
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - A.2 - B.2)	175.000,00	186.875,00	196.735,00
E. DÍVIDA PÚBLICA	400.000,00	419.625,00	429.265,00

Sandovalina, 07 de Junho de 2004

Divaldo Pereira de Oliveira**Prefeito Municipal**

LEI 923/2004 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2005

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior
(Artigo 4º Parágrafo 2º Inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

De conformidade com o Artigo 63, Inciso III, que faculta aos municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais a partir do 5º exercício seguinte ao da publicação da LRF (2005), podemos apenas analisar que no exercício de 2003, é possível uma avaliação do comportamento da execução orçamentária neste período com relação a déficit, evolução da receita e despesa.

O orçamento Programa para o exercício de 2003 estabeleceu como receita, previsto o montante de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais).

Assim divididos:

Receitas Correntes.....	R\$ 7.338.500,00
Receitas de Capital.....	R\$ 597.500,00
(-) Deduções do FUNDEF.....	R\$ 936.000,00
Receita Total.....	R\$ 7.000.000,00
A arrecadação efetiva até 31.12.2003 ficou assim distribuída:	
Receitas Correntes Arrecadadas.....	R\$ 8.450.368,60
Receitas de Capital.....	R\$ 23.000,00
(-) Deduções do Fundef.....	R\$ 1.004.438,69
Total Geral da Receita.....	R\$ 7.468.929,91

Podemos, assim, constatar que a arrecadação atingiu 6,70% da receita corrente prevista, isto é, considerando a dedução do Fundef.

Analisando a receita efetivamente arrecadada e a despesa empenhada, podemos perceber que houve um superávit da ordem de 0,51% em relação à receita arrecadada, conforme demonstração abaixo:

Receita Arrecadada.....	R\$ 7.468.929,91
Despesa Empenhada.....	R\$ 7.431.447,09
Resultado Nominal - Superávit.....	R\$ 37.482,82

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas, consideramos uma alteração na composição de Receita a saber:

Receita Projetada	R\$ 2004	R\$ 2005
Receitas Correntes	7.041.500,00	7.530.000,00
Receitas de Capital	458.500,00	470.000,00
Total	7.500.000,00	8.000.000,00

O aumento da receita corrente de 2004 para 2005 mantém uma expectativa real de crescimento da ordem de 6,67%. O aumento real descrito deve-se a previsão de crescimento na base tributária através do aumento do valor adicionado do ICMS para o exercício de 2005, o nível de despesa foi ajustado de forma a garantir a obtenção dos resultados primários propostos.

A projeção de superávit nominal, demonstrada nos anexos própria, evidencia a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal/financeira/orçamentária

responsável, equilibrada e que permita a manutenção dos serviços públicos oferecidos.

Sandovalina, 07 de Junho de 2004

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI 923/2004 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2005

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo das Metas Anuais

(Artigo 4º Parágrafo 2º Inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para 2005 é de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais) tal como apresentado no quadro das metas fiscais. Esta meta foi definida com o objetivo de atingir um índice de redução da dívida pública.

Cabe ressaltar que se mantém uma expectativa real de crescimento da Receita para o exercício de 2005, isso deve ao incremento no Índice de Participação dos Municípios.

Para o exercício de 2005 foram mantidas as mesmas premissas de exercícios anteriores, podendo ser revistas em função de diversas variáveis que as determinam.

As projeções indicam superávits próximos do resultado primário, tendo em vista que as receitas financeiras e as despesas são baixas. Estas projeções estão demonstradas nos anexos próprios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal/financeira/orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços públicos oferecidos.

Sandovalina, 07 de Junho de 2004

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI 923/2004 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS /2005

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

(Artigo 4º Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Fica estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), sendo que R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, onde parte desta reserva será reservada para eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Sandovalina, 07 de Junho de 2004

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Nereu de Faria, 113 - Cx. Postal 24 - CEP: 13.100-000 - RANCHARIA - SP

Fone/Fax: (11) 3344-9324 - CEC 04.525.278/0001-38

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
CONVITE Nº 024/2004

A Comissão de Licitação do Município de Rancharia COMUNICA o Julgamento das Propostas, referente ao Convite n.º 024/2004 do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto, a aquisição de sapatos para o setor da Guarda Municipal, realizado dia 07/05/2004, CLASSIFICANDO como MENOR PREÇO em primeiro lugar, a Licitante EDSON APARECIDO FELÍCIO-ME, no valor unitário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), como segunda classificada a licitante SANTANA CALÇADOS DE RANCHARIA LTDA, no valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e como terceira classificada a empresa: ANTONIO ENZ - ME, no valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Rancharia, 07 de junho de 2004.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO